

CONTRATO DE RATEIO Nº. 052/CISAMREC/2021

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Sombrio e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da **AMREC - CISAMREC**.

MUNICÍPIO DE SOMBRIO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.963.216/0001-17, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos nº 31, Bairro Centro, Sombrio (SC), neste ato representado por sua Prefeita Sra. GISLAINE DIAS DA CUNHA, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de CONTRATANTE,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 — Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. ROQUE SALVAN, neste ato denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Estatuto Social, atendendo a Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas de manutenção em geral do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio são referentes à:

- a) Despesas de Pessoal, referente à folha de pagamento do **CONSÓRCIO**, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
 - b) Despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;
 - c) Despesas com Investimentos, valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.
- 1.2. O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores correspondentes ao contrato de rateio, a utilização dos serviços adquiridos por chamamento público e a aquisição de insumo adquiridos por meio de processos licitatórios, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- b) Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO** de acordo com o item 4.1 deste instrumento, sendo o valor repassado em parcela Única ou em 12 parcelas de igual valor de janeiro a dezembro de 2020, até o dia 10 do mês corrente, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.852-3.
- c) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados em **SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.
- e) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE FRALDAS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.
- f) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.
- g) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.
- h) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.
- i) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.

- j) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3/ Conta Corrente: 20.897-3.
- k) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.
- l) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES)** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.
- m) Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- n) Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;
- O) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;
- p) Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

2.2. É de responsabilidade do **CONSÓRCIO**:

- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;
- b) Apresentar em assembleia geral ao(s) **MUNICÍPIO(s)**, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;
- c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- d) Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.
- f) Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço,

os respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

- 3.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSORCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 62.533,80 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme alínea “a” e nas condições da alínea “b” do item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.
- 3.2. O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSORCIO**.

CLÁUSULA QUARTA Da Dotação Orçamentária

- 4.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da forma:

Elemento da Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	3.395,06	40.740,74
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	1.311,73	15.740,74
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	504,36	6.052,32
Total	5.211,15	62.533,80

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo

- 5.1. O presente instrumento iniciará sua vigência em 03 de janeiro de 2022 e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA Das Penalidades

- 6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSORCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Parágrafo primeiro: O **CONSORCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de



@cisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

insumos, dando ciência ao ente consorciado;

Parágrafo segundo: Havendo exclusão do MUNICÍPIO da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Disposições Gerais

7.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 08 de dezembro de 2021.

GISLAINE DIAS DA CUNHA
Prefeita Municipal de Sombrio

ROQUE

Assinado de forma
digital por ROQUE

SALVAN:440 SALVAN:44061056972

Dados: 2021.12.08

61056972

14:06:59 -03'00'

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC